



Sitesemg

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitesemg@ig.com.br
CNPJ: 17.498.775/0001-31 - CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.000.0546

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013 - 2014

Que entre si fazem o **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sulmineiros** com sede à. Av. Mario Frota - 195 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Varginha/MG - CEP: 37062-480, inscrito no CNPJ: 41.775.297/0001-44 e o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante denominado **SITESEMG**, com sede na Rua da Bahia, 573 – 603 - BH/MG – CEP: 30160-010, como representante da categoria profissional dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Entidades Sindicais, com abrangência territorial em **Areado/MG, Boa Esperança/MG, Cambuquira/MG, Campanha/MG, Campo do Meio/MG, Campos Gerais/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carvalhópolis/MG, Coqueiral/MG, Cordislândia/MG, Elói Mendes/MG, Fama/MG, Luminárias/MG, Machado/MG, Monsenhor Paulo/MG, Nepomuceno/MG, Paraguaçu/MG, Santana da Vargem/MG, São Bento Abade/MG, Serrania/MG, Três Corações/MG, Três Pontas/MG, Turvolândia/MG e Varginha/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sulmineiros** aplicará o reajuste de 7% (sete por cento), para todas as faixas salariais a partir de 1º de março de 2013.

§ 1º - Fica definido que após a aplicação do reajuste acima estabelecido, nenhum trabalhador (a), poderá ganhar salário inferior a R\$ 752,20 (setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

§ 2º - As diferença salariais provenientes da aplicação do reajuste aqui acordado, serão pagos juntamente com o salário do primeiro mês subsequente à assinatura deste acordo se ainda não tiverem sido efetuados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

Cláusula Quarta - Pagamento Quinzenal de Salários

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sulmineiros** antecipará 40% do salário base do mês a seus trabalhadores/as até o dia 20 de cada mês.

§ Único - O salário referente ao mês será pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

Cláusula Quinta - Salário Substituição

O trabalhador/a que exercer a substituição temporária, caso receba menor salário que o substituído, terá direito a receber igual salário do substituído, enquanto durar a substituição excluídas as vantagens pessoais.

§ Único - Entende-se por substituição temporária, qualquer quantidade de dias.



Sitesemg

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitesemg@ig.com.br

CNPJ: 17.498.775/0001-31 - CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.000.0546

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

Cláusula sexta - Antecipação do 13º Salário

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sulmineiros** pagará aos seus trabalhadores/as, quando solicitado, o valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) referente à antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, descontado pelo seu valor histórico quando do seu vencimento normal.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Sétima - Hora Extra

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas pela administração do **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sulmineiros** serão remunerados com o acréscimo de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Oitava - Adicional por Tempo de Serviço

Fica assegurado que o adicional por tempo de serviço de 0,5% (meio por cento) do salário base mensais relativo a cada trabalhador/a, por ano completo de serviço, a prevalecer a partir de 1º de março de 2006, passará a partir de 01 de março de 2011, para 1% (hum por cento).

§ 1º - Este percentual deverá ser pago em folha de pagamento de forma discriminada, sob forma de adicional por tempo de serviço.

§ 2º - O prazo de início da contagem deste benefício será a partir de 1º de março de 2006.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula Nona - Adicional Noturno

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sulmineiros** pagará adicional noturno a partir das 22h00 horas até o término da jornada, conforme disposto no art. 73 da CLT, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre hora normal.

OUTROS ADICIONAIS

Cláusula Décima - Insalubridade e Periculosidade

Quando houver laudo pericial acusando a existência de periculosidade ou insalubridade no local de trabalho do trabalhador, a este será concedido o adicional sobre o salário base do trabalhador, conforme estabelecido no Art. 193 e Artigo 7º da Constituição Federal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Décima Primeira - Cesta Básica

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sulmineiros** fornecerá aos seus trabalhadores/as, cesta básica no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em forma de ticket, a todos os trabalhadores (as).

§ 1º - A cesta básica será custeada pelo **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sulmineiros**.

§ 2º - Em caso de afastamento do trabalhador/a por doença ou acidente do trabalho, será garantido o fornecimento da cesta básica durante todo o período de afastamento.

§ 3º - Em caso de afastamento injustificado, ou seja, aquele que não comparece e não justifica a ausência de qualquer período, perderá o trabalhador o direito ao fornecimento da cesta básica.



Sitesemg

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitesemg@ig.com.br

CNPJ: 17.498.775/0001-31 - CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.000.0546

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima Segunda - Auxílio Transporte

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sulmineiros** concederá auxílio transporte nos termos da lei, sem qualquer custo para os trabalhadores, independente da jornada de trabalho.

§ 1º - Aos trabalhadores que não utilizam o transporte coletivo será fornecido o Ticket Car ,no mesmo valor das passagens utilizadas para locomoção da casa/trabalho/casa,em carro próprio,desde que o trabalhador comprove a utilização de veículo para tal.

§ 2º - O valor da taxa administrativa cobrada pelo Ticket Car ,será distribuídos entre os trabalhadores(as) que utilizam os mesmo.

AUXÍLIO CRECHE

Cláusula Décima Terceira - Auxílio Creche

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sulmineiros** manterá nos moldes já praticados pelo mesmo a utilização da creche mantida pela entidade dentro das normas estabelecida no regulamento.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Quarta - Plano Odontológico e de Saúde

Fica assegurado a manutenção da assistência odontológica ao trabalhador/a e seus dependentes diretos, conforme já praticado e com os mesmos critérios de utilização pela categoria representada pelo **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sulmineiros**.

Cláusula Décima Quinta - Plano de Saúde – Unimed – Varginha

Fica assegurado a manutenção da assistência médica ao trabalhador/a pelo **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sulmineiros** o valor de 80%(oitenta por cento) da mensalidade individual do funcionário.

Cláusula Décima Sexta - Reembolso de Tratamentos e/ou Medicamentos de Doenças Ocupacionais e/ou Acidentária

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sulmineiros** se compromete a reembolsar os valores despendidos por seus trabalhadores/as com tratamentos e/ou medicamentos utilizados em decorrência de doenças ocupacionais e/ou acidentes de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula Décima Sétima - Formação Sindical e Profissional

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sulmineiros** liberará seus trabalhadores/as, incentivando o crescimento político e profissional dos mesmos, para a participação em cursos, congressos e/ou seminários, desde que comprovado a participação do trabalhador no evento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

Cláusula Décima Oitava - Dupla Função

Os trabalhadores/as que acumularem outras funções além da sua, independente de quantidade, desde que solicitado formalmente pela administração e por ocasião de férias, licença prêmio ou afastamento de outro trabalhador/a, por período não superior a 90 (noventa) dias e não inferior a 15 (quinze) dias receberão



Sitesemg

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitesemg@ig.com.br

CNPJ: 17.498.775/0001-31 – CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.000.0546

gratificação de 50% (cinquenta por cento) do salário base do titular da função para cada 30 (trinta) dias, ou proporcionalmente se o período for inferior ao mesmo.

§ Único - O acúmulo de funções só ocorrerá em casos excepcionais, quando não for possível a aplicação da cláusula salário substituição.

Cláusula Décima Nona - Assistência Jurídica

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sulmineiros** prestará assistência jurídica aos seus trabalhadores/as sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses do **Sindicato** em conformidade com as normas e regulamentos da mesma incidir na prática de atos que os levem a responder qualquer ação penal.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Vigésima - Carta Referência

Na ocorrência de rescisão contratual, o **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sulmineiros** fornecerá carta de referência sobre o cargo e o período do exercício profissional efetivamente cumprido, sem os motivos que ensejaram a mesma.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Vigésima Primeira- Estabilidade Provisória no Emprego

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sulmineiros** compromete-se garantir a estabilidade constantes na CLT, nos seguintes moldes:

a) Doença/Acidente de Trabalho - Por 12 (doze) meses após ter recebido alta médica;

b) Pré-Aposentadoria - Por 6 (seis) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sulmineiros**;

c) Pré-Aposentadoria - Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sulmineiros**. Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 12 (doze) meses anteriores, desde que tenham 23 (vinte e três) anos ininterrupto com o **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sulmineiros**;

e) Período Eleitoral - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 03 (três) meses antes e 3 (três) meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

Cláusula Vigésima Segunda - Abono e Falta do Trabalhador Estudante

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sulmineiros** compromete-se a liberar o trabalhador/a estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares. Condicionando essa liberação à comprovação posterior e comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Sem prejuízo da sua remuneração.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Cláusula Vigésima Terceira - Jornada Especial

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sulmineiros** poderá adotar a jornada Especial 12 x 36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas



Sitesemg

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitesemg@ig.com.br

CNPJ: 17.498.775/0001-31 - CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.000.0546

corridas de descanso, sem redução do salário, desde que haja concordância do empregado e seja assistido pelo **SITESEMG**.

§ 1º - A concordância acima não se aplica aos trabalhadores com contratos futuros e aos já enquadrados neste regime.

§ 2º - Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial é obrigatória a concessão de um intervalo de no mínimo 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, dentro das 12 horas trabalhadas, não podendo ultrapassar as doze horas no dia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Cláusula Vigésima Quarta - Aleitamento Materno

As trabalhadoras do **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sulmineiros** que estiverem amamentando terão dentro de sua jornada de trabalho a redução de trinta minutos por período para o aleitamento, até o sexto mês de vida da criança, sem desconto deste intervalo.

Cláusula Vigésima Quinta - Compensação de Horas

Desde que não seja habitual e de comum acordo, devidamente solicitado por escrito pelo trabalhador(a), Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sulmineiros poderá adotar o sistema de compensação de horas extras, exceto para os porteiros e plantonistas da unidade, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelo empregado, limitadas a 2 (duas) diárias, deverão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o dia da prestação da(s) hora(s), com redução de jornadas ou folgas compensatórias, em comum acordo com a administração.

§ 1º - Poderá o Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sul Mineiros, adotar o rodízio aos sábados, entre os trabalhadores que laboram como serviços gerais, sendo que a cada semana 03 (três) trabalham no sábado e 01 (um) folga.

§ 2º - Na semana em que o trabalhador(a) folgar no sábado, as horas deste sábado terá que ser trabalhada durante a semana anterior.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Vigésima Sexta - Programação e Pagamento de Férias

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da região dos Lagos Sul Mineiros** apresentará uma programação de férias de todos os trabalhadores(as) até o dia 31 de janeiro do corrente ano e quando forem gozá-las, efetuará o pagamento com dois (02) dias de antecedência à data de início das férias.

Cláusula Vigésima Sétima - Licenças Remuneradas

Os trabalhadores poderão, sem prejuízo da remuneração, ausentar-se do serviço em razão de:

- a) 05(cinco) dias uteis consecutivos em caso de casamento a partir da data do casamento;
- b) 03(três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge,companheiro(a),pai,mãe,irmão e filho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

Cláusula Vigésima Oitava - Uniforme

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sulmineiros** fornecerá gratuitamente os uniformes completos a todos os seus trabalhadores/as, quando o mesmo for necessário.



Sitesemg

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitesemg@ig.com.br

CNPJ: 17.498.775/0001-31 – CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.000.0546

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

Cláusula Vigésima Nona - Condição de Saúde e Trabalho

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sulmineiros** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), DE ACORDO COM A NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

§ Único - O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sulmineiros** se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Trigésima - Desconto das Mensalidades

O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sulmineiros** como simples intermediário se compromete a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as fazendo depósito em boleto bancário emitido pelo mesmo e ou direto na conta do **SITESEMG** até o dia 10 (dez) depois de efetivado o desconto repassar uma a lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITESEMG**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Trigésima Primeira - Homologação de Rescisão Contratual

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões de contrato dos trabalhadores/as do **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sulmineiros** na **Sub Delegacia Regional do Trabalho**, para o trabalhador que obtiver 12 (doze) meses ou mais na entidade, de acordo com o Artigo 477, parágrafo 2º da CLT.

§ Único - O **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sulmineiros** compromete-se a enviar uma cópia das homologações ao **SITESEMG**.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Trigésima Segunda - Multa pelo Descumprimento do ACT

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará o **Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sulmineiros** a efetuar o pagamento de multa equivalente ao menor salário efetivamente pago pela entidade por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor do trabalhador atingido.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Trigésima Terceira - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes desde Acordo Coletivo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

Cláusula Trigésima Quarta- Alteração de Data Base

Ficando acordado entre o **sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sulmineiros** e o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, que a data base dos trabalhadores na Entidade manterá no mês de março.



Sitesemg

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitesemg@ig.com.br

CNPJ: 17.498.775/0001-31 – CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.000.0546

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Trigésima Quarta - Manutenção das Conquistas Anteriores

Ficam asseguradas todas as conquistas anteriores ao presente, Acordo Coletivo de Trabalho.

Varginha, 22 de agosto de 2013.

Sebastião Rogério Teixeira - Presidente

Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil da Região dos Lagos Sulmineiros

Maurício da Silva Gomes

Adriano Reis Costas

Diretores

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

SITESEMG

MR056452/2013